

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 852/73
Aprovado por Deliberação
em 3/5/1973

PROCESSO CEE Nº 748/73

INTERESSADO - JOSÉ MAURÍCIO ZEHURI CHAIB.

ASSUNTO - Pedido de Equivalência de estudos realizados em País estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES.

HISTÓRICO:

JOSÉ MAURICIO ZEHURI CHAIB, filho de José Chaib e dona Arlette Zehuri Chaib, nascido em São Paulo, Brasil, em 29.3.1955, Carteira de Identidade nº 6.165.678, domiciliado e residente em São Paulo, Avenida Celso Garcia, requer sejam revalidados seus estudos realizados nos E.U.A., a nível da 3ª série do 2º Grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso primário, com 4 séries, no Colégio Agostiniano São José, em São Paulo, Brasil;

2 - Curso Ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual de São Paulo quando estudou:

a) Na 1ª série Matemática, Português, História, Geografia, Inglês, Ciências, Desenho;

b) Na 2ª série Matemática, Português, História, Geografia, Desenho, Inglês, Ciências, Música;

c) Na 3ª série Matemática, Português, História, Geografia, Inglês, Francês, Desenho, Ciências;

d) Na 4ª série Matemática, Português, História, Geografia, Inglês, Francês, Desenho, Ciências, Educação Moral e Cívica.

3 - 1ª série do Curso Colegial, no Colégio Agostiniano São José, com as seguintes matérias: Matemática, Português, Física, Química, Biologia, Inglês, Educação Moral e Cívica.

4 - Frequentou a 11ª e 12ª séries da Lindsay High School, Lindsay, Oklahoma - U.S.A., por onde se graduou, (conforme diploma a fl. 9).

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - As disciplinas cursadas pelo interessado podem ser consideradas equivalentes às do Sistema Brasileiro, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3 - O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei 4024/61.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes à 3ª série do Ensino de 2º Grau, devendo se submeter a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão, do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.